



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.ICN-5322/2014
PROCESSO TC/MS	: 4508/2014
PROTOCOLO	: 1493536
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIA ESTADUAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2014
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
COMPROMITENTE	: NEO LINE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
FORNECEDOR	
PROCEDIMENTO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2014
LICITATÓRIO	
OBJETO DA ATA	: AQUISIÇÃO DE REAGENTES LABORATORIAIS.

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO DE REAGENTES LABORATORIAIS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame da 1ª e 2ª fases (procedimento licitatório e formalização) da Ata de Registro de Preços nº 38/2014 (peça 14), oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 29/2014, firmada pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS**, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, CPF/MF nº 013.567.559-68, tendo como comprometente fornecedor a empresa **NEO LINE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.**, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 13, II, “a”, e 120, I, “a”, ambos do Regimento Interno TC/MS.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Como objeto, a presente ata visa estabelecer a aquisição de reagentes laboratoriais, especificados no Anexo I, em conformidade com as propostas vencedoras da licitação, visando a constituição do sistema Registro de Preços firmando compromisso de fornecimento dos materiais aos órgãos e entidades usuários do sistema, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 029/2014, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

Ocorreu à publicação do Extrato da Ata em 16/4/2014 (peça 15-p. 2) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 23/4/2014 (peça 1).

Em sua análise - ANA-2ICE-9362/2014 (peça 21), à 2ª Inspeção de Controle Externo, destacou a intimação por ela realizada, com o intuito de questionar o item 1.5 do Edital, que prevê a prorrogação da presente Ata de Registro de Preços, uma vez que a Lei Federal menciona a impossibilidade de prorrogação após um ano, tendo sido respondido o Termo de Intimação por quem de direito, onde se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 29/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 38/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, II, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR-MPC-10848/2014 (peça 22), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, e artigo 120, I, “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Dezembro de 2013, ressalvando o item 1.5 do edital, uma vez que a contratação em apreço não deverá ser prorrogada de acordo com a observação acima mencionada.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “a” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 29/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 38/2014.

A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na data já destacada obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Quanto ao procedimento licitatório, esse seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Deve ser ressaltado que o Edital em sua cláusula 1.5. (peça 4), que trata da contratação, previu o prazo de 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços, e sua possível prorrogação, situação inaceitável pela Lei Federal nº 8.666/93, que regula o procedimento licitatório, mais precisamente em seu artigo 15, § 3º, III, que determina o prazo de validade do registro não superior a um ano, sendo incabível a prorrogação de tal prazo. No mais, a ata respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma se encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, a redação do artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 32 da Lei nº 12.462/2011, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Ante o exposto, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **regularidade e legalidade** do Procedimento Licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 29/2014 e da Formalização da Ata de Registro de Preços nº 38/2014, firmada pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS**, neste ato representada por sua Secretária Estadual, Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, CPF/MF nº 013.567.559-68, tendo como comprometente fornecedor as empresa **NEO LINE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.**, ressaltando a prorrogação da presente da Ata, uma vez que possui prazo determinado legalmente para sua vigência, dessa forma impossibilitando que a possível contratação seja realizada desse modo e a realização de futuros editais com redações idênticas;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo – 2ICE, para o acompanhamento das contratações dele derivadas, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, “a”, c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator